DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7228/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10279/2018
PROTOCOLO	: 1930636
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: ELSON BORGES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, **Sr. Elson Borges dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3369/2019, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 10227/2019, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 35, §1º, da Lei n.º 3.150/2005, c/c art. 1º, da EC n.º 70/2012, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1.297/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.725, publicado em 22/08/2018, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 34-35, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias.	5.427 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 51966, peça 4, fl. 5, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – M53 (Outras dorsopatias não classificadas em outra parte).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	22/08/2018
PRAZO PARA REMESSA	08/10/2018
REMESSA	03/09/2018

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Elson Borges dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass